

LEI MUNICIPAL Nº 243, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE ALTERA A LEI Nº 142 QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CRIANDO A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (CMTBGR) E A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei que acrescenta os seguintes artigos a Lei nº 142 de 25 de março de 2022:

Art. 1º ao 7º -

Art. 8º - Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, vinculado(a) à Secretaria Municipal De Transporte a Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CMTBGR) e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI):

Art. 9º - Compete a Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CMTBGR):

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VIX - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

X - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XVI - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XVII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVIII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIX - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;



XXI - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação para o Trânsito no Município;

XXII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização viária;

XXIII - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXIV - fiscalizar que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas.

XXV - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXVI - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

§ 1º - Em caso de interdição ou evento sobre a via, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 2º - Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

Art. 10º- A Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana - CTMBGR terá a seguinte estrutura:

I- Supervisão de fiscalização e operação de trânsito;

II - Supervisão de engenharia de tráfego;

III - Supervisão de educação para o trânsito;

IV - Supervisão de coleta, controle e análise estatística de trânsito.

Parágrafo Único – O coordenador da Coordenação de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana é competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, salvo delegação diversa por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º - A Supervisão de fiscalização e operação de trânsito compete:



I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar a segurança viária nas escolas;

VI - operar em rotas alternativas;

VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - operar a sinalização através da verificação ou deficiências na mesma.

Art. 12º - A Supervisão de engenharia de tráfego compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos de segurança, fluidez, sinalização e operação de trânsito;

II - planejar o sistema de circulação viária do município;

III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN e SENATRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 13º - A Supervisão de educação para o trânsito compete:

I - promover a educação para o trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN/SENATRAN.

Art. 14º - Compete a Supervisão de coleta, controle e análise de estatística de trânsito:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - colaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 15º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 16º - Fica criado no Município de Baixa Grande do Ribeiro, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CTMBGR) criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

§ 1º - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, citados no art. 11 desta Lei, poderão fazer jus ao recebimento de jeton, a ser fixado por ato do Poder Executivo.

§ 2º - O jeton será pago aos membros suplentes apenas quando substituírem os membros titulares.

Art. 17º - A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito com, no mínimo, nível médio.

§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;



§2º - É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 18º - A nomeação dos três titulares dos respectivos suplentes será feita pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único - O mandato será, no mínimo, de 01 (um) ano e, no máximo, de 02 (dois) anos, podendo o Regimento Interno prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 19º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN n.º 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 20º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 21º - Fica criado, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Baixa Grande do Ribeiro, o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CMTBGR), autoridade de trânsito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, integrando o Anexo 01, da seguinte forma:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
01	Coordenador Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade	ESPECIAL
02	I- Supervisor de fiscalização e operação de trânsito; II – Supervisor de engenharia de tráfego; III - Supervisor de educação para o trânsito; IV - Supervisor de coleta, controle e análise estatística de trânsito.	DAM II



Parágrafo único: São atribuições do Coordenador da Coordenação Municipal de Trânsito:

I – dirigir a Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CMTBGR), implementando planos, programas e projetos;

II - coordenar, supervisionar e acompanhar, quando for o caso as atividades relacionadas aos setores envolvidos pela Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CMTBGR);

III - desempenhar outras atividades que, por suas características ou expressa previsão legal, se incluam entre suas atribuições.

Art. 22º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23º - Em eventos de grande fluxo de pessoas e em operações específicas, a Secretaria Municipal de Transporte poderá solicitar, em comum acordo, servidores integrantes dos quadros de outras Secretarias, para a formação de equipes temporárias de orientação e fiscalização.

Parágrafo Único – Na hipótese de prolongamento das operações específicas, segundo o disposto no “caput” deste Artigo o Poder Executivo poderá, sempre que possível, optar pela contratação de empresa prestadora de serviço.

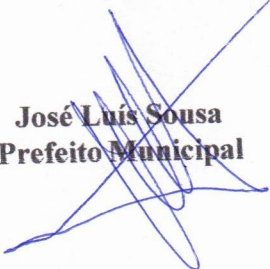
Art. 24º - O Poder Executivo determinará o remanejamento ou extinção de órgãos e seus respectivos cargos, de outras Secretarias, com identidade de atribuições em decorrência da aplicação dos dispositivos da presente Lei.

Art. 25º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento em vigor.

Art. 26º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 11 de agosto de 2026.

José Luís Sousa
Prefeito Municipal



Id:0B622739061590BE



LEI MUNICIPAL Nº 243, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE ALTERA A LEI Nº 142 QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CRIANDO A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (CMTBGR) E A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado de Piauí, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei que acrescenta os seguintes artigos a Lei nº 142 de 25 de março de 2022:

Art. 1º ao 7º - ...

Art. 8º - Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, vinculado(a) à Secretaria Municipal De Transporte e Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CMTBGR) e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI):

Art. 9º - Compete a Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CMTBGR):

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

CNPJ: 41.822.179/0001-80
Praça Chulquinho Esquilin 2222, Centro
CEP: 64268-000 - Baixa Grande do Ribeiro/Piauí
Fone: (98) 3570-1470 EMAIL: prefeitura@baixagrandepr.com.br



VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga individual;

VIX - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

X - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XV - visitar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XVI - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XVII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVIII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIX - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

CNPJ: 41.822.179/0001-80
Praça Chulquinho Esquilin 2222, Centro
CEP: 64268-000 - Baixa Grande do Ribeiro/Piauí
Fone: (98) 3570-1470 EMAIL: prefeitura@baixagrandepr.com.br



XXI - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação para o Trânsito no Município;

XXII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização viária;

XXIII - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXIV - fiscalizar que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

XXV - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXVI - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito;

§ 1º - Em caso de interdição ou evento sobre a via, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento;

§ 2º - Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados;

Art. 10º - A Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana - CMTBGR terá a seguinte estrutura:

I - Supervisão de fiscalização e operação de trânsito;

II - Supervisão de engenharia de tráfego;

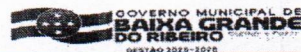
III - Supervisão de educação para o trânsito;

IV - Supervisão de coleta, controle e análise estatística de trânsito;

Parágrafo Único - O coordenador da Coordenação de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana é competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, salvo delegação diversa por ato do Chefe do Poder Executivo;

Art. 11º - A Supervisão de fiscalização e operação de trânsito compete:

CNPJ: 41.822.179/0001-80
Praça Chulquinho Esquilin 2222, Centro
CEP: 64268-000 - Baixa Grande do Ribeiro/Piauí
Fone: (98) 3570-1470 EMAIL: prefeitura@baixagrandepr.com.br



I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar a segurança viária nas escolas;

VI - operar em rotas alternativas;

VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - operar a sinalização através da verificação ou deficiências na mesma;

Art. 12º - A Supervisão de engenharia de tráfego compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos de segurança, fluidez, sinalização e operação de trânsito;

II - planejar o sistema de circulação viário do município;

III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN e SENATRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 13º - A Supervisão de educação para o trânsito compete:

I - promover a educação para o trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN/SENATRAN;

CNPJ: 41.822.179/0001-80
Praça Chulquinho Esquilin 2222, Centro
CEP: 64268-000 - Baixa Grande do Ribeiro/Piauí
Fone: (98) 3570-1470 EMAIL: prefeitura@baixagrandepr.com.br

(Continua na próxima página)



Art. 14º - Compete a Supervisão de coleta, controle e análise de estatística de trânsito:

- I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV - colaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 15º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 16º - Fica criado no Município de Baixa Grande do Ribeiro, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CTMBGR) criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

§ 1º - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, citados no art. 11 desta Lei, poderão fazer jus ao recebimento de Jaton, a ser fixado por ato do Poder Executivo.

§ 2º - O Jaton será pago aos membros suplentes apenas quando substituírem os membros titulares.

Art. 17º - A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II - 1 (um) representante servidor representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito com, no mínimo, nível médio.

§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

CNPJ: 41.522.176/0001-80
Praça Chulquinho Esqueleto 2232, Centro
CEP: 64068-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piau
Fone: (89) 2670-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrandepr.gov.br



§ 2º - É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 18º - A nomeação dos três titulares dos respectivos suplentes será feita pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único - O mandato será, no mínimo, de 01 (um) ano e, no máximo, de 02 (dois) anos, podendo o Regimento Interno prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 19º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhar o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN n.º 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 20º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 21º - Fica criado, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Baixa Grande do Ribeiro, o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CTMBGR), autoridade de trânsito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, integrando o Anexo 01, da seguinte forma:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
01	Coordenador Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade	ESPECIAL
02	I - Supervisor de fiscalização e operação de trânsito; II - Supervisor de engenharia de tráfego; III - Supervisor de educação para o trânsito; IV - Supervisor de coleta, controle e análise estatística de trânsito.	DAM II

CNPJ: 41.522.176/0001-80
Praça Chulquinho Esqueleto 2232, Centro
CEP: 64068-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piau
Fone: (89) 2670-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrandepr.gov.br

Parágrafo único: São atribuições do Coordenador da Coordenação Municipal de Trânsito:

- I - dirigir a Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CTMBGR), implementando planos, programas e projetos;
- II - coordenar, supervisionar e acompanhar, quando for o caso as atividades relacionadas aos setores envolvidos pela Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CTMBGR);
- III - desempenhar outras atividades que, por suas características ou expressa previsão legal, se incluam entre suas atribuições.

Art. 22º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23º - Em eventos de grande fluxo de pessoas e em operações específicas, a Secretaria Municipal de Transporte poderá solicitar, em comum acordo, servidores integrantes dos quadros de outras Secretarias, para a formação de equipes temporárias de orientação e fiscalização.

Parágrafo Único - Na hipótese de prolongamento das operações específicas, segundo o disposto no "caput" deste Artigo o Poder Executivo poderá, sempre que possível, optar pela contratação de empresa prestadora de serviço.

Art. 24º - O Poder Executivo determinará o remanejamento ou extinção de órgãos e seus respectivos cargos, de outras Secretarias, com identidade de atribuições em decorrência da aplicação dos dispositivos da presente Lei.

Art. 25º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento em vigor.

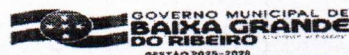
Art. 26º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 11 de agosto de 2026.

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

CNPJ: 41.522.176/0001-80
Praça Chulquinho Esqueleto 2232, Centro
CEP: 64068-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piau
Fone: (89) 2670-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrandepr.gov.br

Id:OCC56CB1639F90AD



LEI MUNICIPAL Nº 244 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Cria cargos públicos efetivos, amplia o número de vagas de cargos existentes no Quadro de Pessoal do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, os cargos públicos de provimento constantes do Anexo I desta Lei, aplicando-se aos cargos já existentes as atribuições previstas na Lei Municipal nº 16/2010, Lei nº 07/2011, Lei nº 44/2016, Lei nº 048/2016 e Lei nº 58/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, os cargos públicos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei, com suas respectivas atribuições, requisitos de investidura, carga horária, remuneração e quantitativo de vagas.

Art. 2º - Fica ampliado o quantitativo de vagas dos cargos efetivos já existentes no quadro permanente da Administração Municipal, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Os cargos criados e as vagas ampliadas destinam-se ao atendimento das necessidades permanentes da Administração Pública Municipal, observadas as demandas das Secretarias Municipais.

Art. 4º - O provimento dos cargos dependerá:

I - da existência de dotação orçamentária;

II - da observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III - de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 5º - As atribuições e os requisitos dos cargos criados são aqueles constantes do Anexo I desta Lei, aplicando-se aos cargos já existentes as atribuições previstas na Lei Municipal nº 16/2010, quando não alteradas por esta Lei.

Art. 6º - As remunerações dos cargos criados e a quantidade das vagas ampliadas e ofertadas para o concurso são as constantes dos Anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, 11 de agosto de 2026.

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

CNPJ: 41.522.176/0001-80
Praça Chulquinho Esqueleto 2232, Centro
CEP: 64068-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piau
Fone: (89) 2670-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrandepr.gov.br

(Continua na próxima página)